



Recebido 1 abr. 2014

Aceito 2 abr. 2014

PROGRAMA DE AGRESSORES COMO PARTE DA RESPOSTA COORDENADA DA COMUNIDADE - A EXPERIÊNCIA DO GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE ¹

*Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras**

*Jackeline Costa***

*Maria Ildérica Castro****

“Nunca um costume é indefensável, inferior e bastardo, para quem o segue.”

(Luís da Câmara Cascudo)

1 APRESENTAÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, religiões, estados civis, escolaridades ou raças, em todas as partes de nosso país. Essa diversidade de cortes raciais, étnicos, sociais, econômicos, culturais e geográficos, significa a adoção de políticas públicas que possuam um caráter universal, e que estejam acessíveis a todas as mulheres, enfrentando as diferentes modalidades pelas quais essa violência se expressa.

* Doutoranda em Direito. Mestre em Direito. Mestranda em Ciências Sociais. Professora da UFRN. Coordenadora do NAMVID. Promotora de Justiça.

** Psicóloga do NAMVID.

*** Assistente Social do NAMVID.

¹ Trabalho apresentado no I Seminário de Violência Doméstica contra a Mulher, promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, realizado no dia 06 de dezembro de 2013, na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do RN.

A violência doméstica é um fenômeno que afeta particularmente mulheres, crianças, adolescentes e idosos, por serem estes os grupos mais suscetíveis às relações assimétricas e de poder coercitivo. As causas e os efeitos da violência são complexos e diversificados. A violência contra a mulher, tanto física, quanto psicológica, é motivada pelo desejo dos homens de dominá-las e exercer sobre elas o seu poder.

(...) violência quer dizer o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta, enfim, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (QUEIROZ, 2008, p. 20)

Um estudo recente Organização Mundial de Saúde – OMS, órgão ligado à Organização das Nações Unidas – ONU, divulgado no último dia 20 de junho de 2013, revelou que 35% (trinta e cinco por cento) das mulheres de todo o mundo sofrem violência doméstica, o que caracteriza um problema de saúde pública de proporções epidêmicas.

O Instituto Sangari, baseado em dados obtidos de certidões de óbito e da Organização Mundial de Saúde, afirmou que o Brasil acumulou mais de 90 mil mortes de mulheres vítimas de agressão nos últimos 30 anos. Esse fato faz com o Brasil ocupe o 7º lugar no ranking dos países com mais mortes de mulheres vítimas de agressão.

O Mapa da violência 2013, divulgado pelo CEBELA – Centro de Estudos Latino-Americanos, revela que houve um aumento de 191,7% de homicídios praticados contra mulheres entre 2001 e 2011. Nesse quadro, o Rio Grande do Norte está na ponta da tabela com relação aos demais Estados da federação, ocupando a 3ª posição, atrás da Bahia e da Paraíba.

Os números divulgados pelo Ligue 180 demonstram que em 2012, foram 88.685 relatos de violência. Dos relatos de violência, 88,9% o agressor é aquele com quem a vítima possui relação de afeto (marido, cônjuge, namorado ou ex). Em 59,1% a violência ocorre diariamente, em 85% dos registros a agressão é presenciada ou sofrida por filhos e filhas, e em 53,8% dos casos relatados de violência há risco de morte.

O Instituto O VIVA do Ministério da Saúde relata que as mulheres são principais vítimas das violências doméstica e sexual, da infância à terceira idade. Em 93% dos casos em que as mulheres são assassinadas, os seus companheiros (cônjuges, maridos, etc) foram os autores do crime, enquanto 7% dos homens assassinados tiveram como autora as suas

companheiras. Em 75% dos casos, são cometidos por armas de fogo ou objetos cortante/penetrante e, geralmente apresentam requintes de crueldade.

É nesse contexto que se fez necessária uma Lei forte que tem a natureza plural, na medida em que traz a responsabilização criminal do agressor, a prevenção e o empoderamento. A Lei nº 11.340/2006, conhecida com Lei Maria da Penha traz esse grande desafio. É parte da política afirmativa dos direitos humanos das mulheres.

Dentre as inovações da Lei Maria da Penha, há a possibilidade de prisão do agressor, seja preventivamente seja após uma condenação criminal. Entretanto, a punição não é suficiente para remover o comportamento violento.

A própria Lei Maria da Penha aposta na reeducação do agressor como possibilidade de recuperação e prevenção de comportamentos futuros.

A busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero fazem parte da história do Brasil, história construída em diferentes espaços, por diferentes mulheres, de diferentes maneiras. Nos espaços públicos e privados, as mulheres vêm questionando as rígidas divisões entre os sexos e estão alterando gradativamente as relações de poder entre homens e mulheres, historicamente desiguais em desfavor destas últimas.

Acredita-se na necessidade de ampliar o atendimento para além da mulher agredida, sendo também importante estendê-lo ao agressor, às crianças e adolescentes envolvidas nesses conflitos, enfim, a toda a família.

Afinal, não adianta só institucionalizar o indivíduo acusado, se não existir, no sistema prisional, ações ou políticas que promovam a conscientização do mesmo em prol de uma mudança de atitude frente a suas vítimas e suas atitudes enquanto sujeito social. Logo, o fato de o indivíduo estar recluso não garantirá o rompimento do ciclo de violência, uma vez que toda a situação familiar e histórica permanecerá a mesma após o cumprimento de sua pena.

Neste sentido, entende-se que se faz necessária uma intervenção no intuito de promover a ruptura da cultura da “desigualdade natural” entre homens e mulheres, além da responsabilização jurídica, observando a possibilidade de ações cumulativas pautadas nos direitos humanos que venham a contribuir para uma mudança de atitude englobando todos aqueles envolvidos na problemática.

Levando em consideração essa discussão, é importante destacar que, de acordo com as visitas institucionais realizadas na rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (documentadas através de relatório) pelo NAMVID – Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Ministério Público do Estado do Rio

Grande do Norte, constatou-se que não existe qualquer intervenção/ação que tenha foco nos seus agressores, principalmente no que se refere à homens em contextos de violência doméstica e familiar.

Tomando por base essa necessidade, o NAMVID formulou proposta de funcionamento e iniciou as atividades do Grupo Reflexivo de Homens: por uma atitude de paz, como uma ação voltada a essa problemática e, conseqüentemente, a este público masculino envolvidos em episódios de violência, mas também carrega consigo parte de problemas que o fazem adotar tais atitudes.

2 UMA PALAVRA SOBRE PATRIARCALISMO, CONTRATO SEXUAL E DOMINAÇÃO MASCULINA

Patriarcalismo, contrato sexual e dominação masculina são temas que se entrelaçam, ao tempo em que fornecem fundamentação teórica para o tema do presente estudo, na justa medida em que não há como falar sobre violência doméstica contra a mulher, sua história e reconfigurações, sem que se mencione a questão de gênero. A história da família e das relações afetivas entre homem e mulher está umbilicalmente ligada à questão de gênero.

Sobre o patriarcalismo, Saffioti (2004, p. 122), afirma que

O valor central da cultura gerada pela dominação-exploração patriarcal é o controle, valor que perpassa todas as áreas da convivência social. Ainda que a maioria das definições de gênero implique hierarquia entre as categorias de sexo, não visibiliza os perpetradores do controle/violência. Desconsiderando o patriarcado, entretanto, o feminismo liberal transforma o privilégio masculino numa questão individual apenas remotamente vinculada a esquemas de exploração-dominação mais amplos, que o promovem e o protegem.

Saffioti (2004) fala em “máquina do patriarcado” porque explica que ela funciona até mesmo sem a presença física do patriarca, dominador. O exemplo trazido pela autora vem a partir do filme *Lanternas Vermelhas*, de Zhang Yimou, em que a quarta esposa denuncia a terceira à segunda esposa, por estar com seu amante, e é feito um flagrante e se faz cumprir a lei e assassinam a traidora.

São as mulheres que se voltam umas contra a outra e fazem acionar a máquina do patriarcado. No filme, a figura do patriarca não está presente, ele não aparece. Mas a lei

patriarcal é obedecida independente desse fato. O patriarcalismo é “esta máquina hierárquica, que confere aos homens o direito de dominar as mulheres, independentemente da figura humana investida de poder”. (SAFFIOTI, 2004, p. 102)

O patriarcalismo é tão forte e dominador que “ninguém, nem mesmo homossexuais masculinos e femininos, travestis e transgêneros, ficam fora do esquema de gênero patriarcal” (SAFFIOTI, 2004, p. 102).

Uma espécie de ideologia dá cobertura ao patriarcado, no momento que até “as mulheres desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando os filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo”. (SAFFIOTI, 2004, p. 102).

Na sociedade, a presença dessa forma de organização de gênero é totalmente generalizada, podendo ser percebida nas diversas instituições e instâncias de poder, não somente na família, mas na religião, na escola, e nos demais espaços públicos.

O patriarcado se fundamenta no controle do medo, atitude/sentimento que formam um círculo vicioso. Para Saffioti (2004), trata-se de uma disputa de poder que comporta, necessariamente, o controle do medo.

Segundo Saffioti (2004), o patriarcalismo não se contrapõe ao contrato, figura típica do individualismo e voluntarismo moderno. Ao contrário, ele é a base do patriarcado moderno. A autora pondera quanto à divisão entre público e privado, quanto ao patriarcalismo, anunciando o contrato sexual como sendo também da ordem da esfera pública.

Integra a ideologia de gênero, especificamente patriarcal, a ideia, defendida por muitos, de que o contrato social é distinto do contrato sexual, restringindo-se este último à esfera privada. Segundo este raciocínio, o patriarcado não diz respeito ao mundo público ou pelo menos, não tem para ele nenhuma relevância. Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social. A liberdade civil deriva do direito patriarcal e é por ele delimitada. (SAFFIOTI, 2004, p. 127)

Este regime, chamado de ordem patriarcal, é sustentado por uma economia doméstica. “Neste regime, as mulheres são objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutora de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve a prestação de serviços sexuais a seus dominadores”. (SAFFIOTI, 2004, p. 105)

O conceito de patriarcado, analisado através da história do contrato sexual, conduz à visualização da própria estrutura patriarcal do capitalismo, como também de toda sociedade civil.

Pateman (1993) afirma que há um grande fascínio pela ideia de contrato original e pela ideia de contrato, por representar uma liberdade e autonomia dos indivíduos na sociedade. Mas a autora denuncia que quando se conta a história do contrato, somente metade da história é contada.

O contrato original é um pacto sexual-social, tem sido sufocada. As versões tradicionais da teoria do contrato social não examinam toda história e os teóricos contemporâneos do contrato social não dão nenhuma indicação de que metade da história estão falando. A história do contrato sexual também trata do direito político e explica por que o exercício desse direito é legitimado; porém, essa história trata o direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual – o poder que os homens exercem sobre as mulheres, a metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece. A nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal. (SAFFIOTI, 2004, p. 16)

Para a autora, o motivo pelo qual os teóricos políticos tão raramente reconhecem de que outra metade da história se está falando é porque a sociedade é patriarcal. Na versão que se conta da história, a sociedade civil é criada pelo contrato original após a destruição do patriarcado. Entretanto, segundo Pateman (1993), o contrato está longe de se contrapor ao patriarcado. O contrato é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno.

Essas leituras das histórias familiares clássicas não mencionam que há coisas em jogo além da liberdade. A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido

da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também no sexual no sentido de estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. (PATEMAN, 1993, p. 16)

Saffioti (2004), ao analisar a teoria do contrato sexual de Pateman, afirma o caráter masculino do contrato original, ou seja, um contrato entre homens, cujo objeto são as mulheres. Nesse contexto, a diferença sexual é convertida em diferença política, passando a se exprimir ou em liberdade ou sem sujeição, e sendo o patriarcado uma forma de expressão do poder político, então o pessoal seria o político.

Pateman (1993, p. 31) denuncia que “os homens ainda pressionam muito para que a lei do direito sexual masculino seja cumprida, além de reivindicarem que os corpos das mulheres estejam publicamente disponíveis, enquanto carne e representação”.

Por isso Saffioti (2004) anuncia que situar o contrato sexual, colocando em relevo a figura do marido, permite mostrar o caráter desigual deste pacto, no qual se troca obediência por proteção. E por proteção compreenda-se, por óbvio, exploração/dominação.

Dentro dessa estrutura, dificilmente as mulheres alcançam a categoria de indivíduos, com poder de contratar de igual para igual, categoria essa se fundamental importância para a sociedade burguesa, na qual o individualismo é levado ao extremo.

Acrescente-se a isso o fato que o conceito de cidadão constitui-se a partir do indivíduo. Nessa ótica, o casamento, enquanto contrato capaz de estabelecer relações igualitárias, ter-se-á que dar entre os indivíduos. “Não é isto que ocorre, pois ele une um indivíduo a uma subordinada”. (SAFFIOTI, 2004, p. 128)

Bourdieu (2003) defende que a força masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação, na medida em que a visão androcêntrica impõe-se de uma maneira que tornam-se desnecessários discursos para legitimá-la.

Para ele, ordem social é análoga a uma máquina simbólica que serve para justificar a dominação masculina, que se fundamenta na divisão sexual do trabalho e nas diferenças naturais anatômicas entre os sexos. Bourdieu (2004, p. 18) assegura que essa ordem social

“constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de visão sexualizantes”.

A dominação masculina encontra, assim reunidas todas as condições para o seu exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte (...) (BOURDIEU, 2003, p. 45)

Bourdieu (2003) fala de há uma representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social, da qual Saffioti (2004) discorda, por defender o regime do patriarcado, mas os autores convergem no sentido de que há um senso comum, um senso prático, sobre o sentido das práticas, que são reiteradas por homens e mulheres, sem maiores questionamentos.

E as próprias mulheres aplicam a toda a toda realidade e, particularmente, às relações de poder em que se veem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimento são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão dóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e que “faz”, de certo modo, a violência simbólica que sofre. (BOURDIEU, 2003, p. 45)

Com efeito, a teoria da dominação masculina de Bourdieu (2003), o regime do patriarcado de Saffioti (2004) e a teoria do contrato sexual de Pateman (1993) se apresentam como importantes fundamentos teóricos na compreensão do fenômeno global da violência de gênero contra a mulher.

No Brasil, até bem pouco tempo, a mulher casada era considerada pela lei como relativamente incapaz, ao lado dos pródigos, os silvícolas e os menores de 16 anos, com a consciência e capacidade de discernimento consideradas relativa.

Somente a partir da Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, o Brasil reconheceu a capacidade civil das mulheres, outorgando-lhe o direito de trabalhar fora e contratar.

Durante muito tempo, os tribunais brasileiros absolviam os maridos que estupravam suas esposas, sob o argumento de que agiam no estrito cumprimento de um dever legal. Ou os absolviam de agressões contra as esposas, fundamentando-se no fato de que ao marido ela deve respeito e obediência e, se foi necessário o uso da força, foi para fins didático-pedagógicos.

Obviamente, de acordo com as teorias que explicam a dominação masculina, o patriarcalismo e o contrato sexual, há uma ordem social que se reproduz e se retroalimenta.

Somente uma educação não sexista, baseada nos direitos humanos e igualdade de gênero é que se poderá para contribuir para abrir fissuras de possibilidade de abertura dessa ordem estabelecida.

3 PRISÃO É A ÚNICA SOLUÇÃO?

Na opinião de juristas e estudiosos do assunto, como Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini (2013), a prisão é um fator ainda mais criminógeno, pois o agressor sairia da prisão ainda mais bruto e vingativo.²

Em 2008, foram 1.834 prisões em razão da aplicação da Lei Maria da Penha, e 3.074 presos no ano de 2011, com um acréscimo de 68% no período de quatro anos, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (dezembro de 2011) e, apesar disso, os números da violência não param de crescer (GOMES, 2013).

Com o intuito de avaliar a eficácia desse tipo de intervenção, o Departamento de Polícia de Minneapolis realizou um experimento de campo em que foram designados três tipos de procedimentos: a) conselhos curtos; b) pediram ao agressor que se mantivesse afastado da vítima por, pelo menos, oito horas; c) prenderam o marido. Os relatórios da polícia foram monitorados rigorosamente durante seis meses. Os resultados indicaram que 19% dos que foram aconselhados; 24% dos que foram solicitados a deixar o local, contra apenas 10% dos que haviam sido presos (por uma a duas noites), voltaram a agredir. Infelizmente, pesquisa posterior divulgada por Langer (1986) e Sherman (1992) sugere que os efeitos dissuasórios desse tipo de procedimento tendem a diminuir com o tempo.

Nesse mesmo sentido, Bahls e Navolar (2004, p. 6, *apud* PAULO; PARO, 2009) acreditam que as situações aversivas também produzem determinados comportamentos, e um deles é a punição.

Situações ditas aversivas também produzem determinados tipos de comportamentos.

A punição, por exemplo, é uma delas: a punição caracteriza-se pela retirada de um

² Essa também foi a conclusão a que chegaram três conferencistas (Maria Acale, da Espanha; Mariana Maret, do Uruguay e Luiz Flávio Gomes, do Brasil), em 13.10.12, no 12º Congresso Nacional de Derecho Penal e Criminologia, em Punta del Este (Uruguay).

estímulo reforçador diante de determinada resposta ou pela apresentação de um estímulo aversivo. De acordo com Skinner (1953) a punição somente produz diminuição de um dado comportamento temporariamente e nas situações em que o

agente punitivo estiver presente. Assim a punição não é eficiente para a remoção de um comportamento, podendo gerar outros comportamentos indesejados tais como a agressividade. A utilização do reforço positivo é mais adequada quando se quer promover uma mudança prolongada e eficaz do repertório comportamental do indivíduo.

Gomes (2013) aposta numa educação não sexista (nem machista nem feminista) e que o caminho é ensinar as crianças a resolverem seus conflitos de forma conciliatória. Sustenta que não há como esperar diminuição nos índices de violência sem ensinar ética para as crianças. Continua com sua argumentação no sentido de que a educação é o caminho para a resolução do problema.

Enquanto não mergulharmos fundo na questão da educação (não sexista), pouco ou nada faremos para mudar o trágico (e patético) cenário de violência machista no Brasil, que a cada duas horas vitimiza uma mulher. São 11 assassinatos diários, sendo que 7 são cometidos por namorado ou ex-namorado, noivo ou ex-noivo, marido ou ex-marido. O que fazer? (GOMES, 2013)

No entanto, é necessário reconhecer que os frutos colhidos pela educação e pela mudança milenar da mentalidade machista, patriarcal, hierarquizante só serão colhidos a longuíssimo prazo. Enquanto isso, algo terá que ser feito a fim de mudar os atuais quadros estatísticos que estampam as páginas policiais.

Segundo Gruen (1995), o abrandamento da agressividade tão esperada do masculino contribuirá, decisivamente, para o processo de cura da violência relacional (*apud* CUNHA, 2000, p. 279)³.

³ GRUEN, ARNO. *A Cura da Normalidade*, *apud* CUNHA, DJASON BARBOSA DA. *Adulterio, Crime e Castigo – O Discurso do Judiciário na Mediação Ideológica do Discurso do Criminoso Passional*. Na tese de Doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco, Recife-PE, 2000, p. 279 afirma que: “Se a dor, a preocupação e a impotência são negadas por serem consideradas fraquezas, por exemplo como expressão pouco masculina dum sentimentalismo considerado feminino, como pouco apropriadas à força masculina (o que também é válido para mulheres que reclamam a força para si dentro dos padrões masculinos), o interior é neutralizado e desligado da engrenagem da vida diária, e, assim, o mundo interior afunda-se cada vez mais no inconsciente. Mas ele continua a ser o motor, mesmo que incógnito, do nosso modo de agir, pensar e sentir”.

Também não se pode deixar de observar que, quando os representantes da lei mostram que estão levando a sério o crime e levam preso o criminoso, a violência doméstica é reduzida, a exemplo do que aconteceu nos dois primeiros anos de aplicação da Lei Maria da Penha. Com o passar do tempo e o abrandamento na aplicação da lei, a possibilidade de renúncia à representação, aliados a todas as questões controvertidas que giraram em torno da interpretação da lei, levaram à sensação, por parte dos agressores, das vítimas e da sociedade, que a lei havia fracassado.

Obviamente, não se está a defender a não prisão do homem em contexto de violência doméstica, mas sim abrindo o leque da discussão, para afirmar que o problema é bem mais amplo, e merece uma atenção diferenciada, especialmente no que respeita a programas de educação do agressor.

O investimento em ações preventivas e também pedagógicas, educativas, que tem como alvo homens em contexto de violência tem se mostrado um instrumento eficaz no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Por isso, a importância do “Grupo Reflexivo para Homens: por uma atitude de paz”.

4 A IMPORTÂNCIA DOS GRUPOS DE EDUCAÇÃO DE HOMENS E AS RECOMENDAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS

A necessidade da criação de um programa de reeducação de agressores surgiu a partir das falas das próprias vítimas, que afirmavam que queriam viver com aqueles maridos ou companheiros, mas queriam que eles tivessem uma atitude diferente em casa.

O que a vítima busca com o processo criminal não é, necessariamente, a punição ou vingança. Elas querem não ser mais vítima.

A Comissão sobre o Status da Mulher - CSW, da Organização das Nações Unidas – ONU, no dia 06 de novembro de 2013 emitiu a seguinte recomendação:

(ggg) Create, develop and implement a set of policies, and support the establishment of rehabilitative services, in order to encourage and bring changes in the attitudes and behaviours of perpetrators of violence against women and girls and to reduce

the likelihood of reoffending, including in cases of domestic violence, rape and harassment, as well as monitor and assess their impact and effect;
(ONU, E/2013/27 - E/CN.6/2013/11, item ggg) ⁴

De igual modo, a Resolução do Conselho de Ministros da Europa também recomenda grupos de educação de agressores como forma de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher.

5 O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE AGRESSORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Grupo reflexivo para homens: por uma atitude de paz

5.1 Objetivos

5.1.1 Objetivo geral

Constituir um grupo com homens em processo judicial, que estejam envolvidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de despertar neles uma reflexão sobre suas atitudes.

5.1.2 Objetivos específicos

- ✘ Proporcionar a reflexão sobre o papel masculino e feminino na sociedade contemporânea;
- ✘ Promover um espaço de escuta compartilhada, através de troca de experiências;
- ✘ Discutir a Lei Maria da Penha no contexto de violência doméstica e familiar na promoção de igualdade de gênero, considerando as realidades vivenciadas; e
- ✘ Promover alternativas para um comportamento assertivo diante de situações de estresse.

⁴ Em tradução livre: Criar, desenvolver e implementar um conjunto de condições e apoiar o estabelecimento de serviços de reabilitação, a fim de incentivar e trazer mudanças nas atitudes e comportamentos dos perpetradores de violência contra mulheres e meninas e para reduzir a probabilidade de reincidência, inclusive em casos de violência doméstica, estupro e assédio, bem como monitor e avaliar o seu impacto e o efeito.

5.2 Resultados esperados

- ✘ Romper com o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher, através da promoção da conscientização dos homens envolvidos neste contexto, evitando assim a reincidência em casos de violência contra a mulher.
- ✘ Diminuição da ocorrência de atos violentos por parte dos participantes dos grupos em pelo menos 50% dos homens, mediante acompanhamento sistemático durante o período de 06 (seis) meses após concluída sua participação no grupo.

5.3 Metodologia

Foi firmado um Termo de Cooperação Técnica com o Poder Judiciário, com o objetivo de formalizar o interesse comum das partes de cooperar entre si, visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto “*Grupo Reflexivo de Homens: por uma Atitude de Paz*”, visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

Os homens foram encaminhados ao grupo por meio das seguintes portas:

- ✘ medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/2006, como complemento às referidas medidas.
- ✘ como aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva.
- ✘ em decorrência de aplicação da suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei nº 9.099/95.
- ✘ decorrente do sursis penal previsto no art. 77 do Código Penal, como condição imposta por ocasião da suspensão condicional da pena aplicada em sentença penal condenatória.

- ✘ como pena acessória prevista no artigo 45 da Lei Maria da Penha, que modificou o artigo 152 da Lei de Execução Penal.⁵

Em seguida o denunciado comparece ao Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica - NAMVID para orientação de como será executado o grupo reflexivo. Pra tanto, é realizado um atendimento psicossocial, bem como atendimento psicológico. Neste primeiro atendimento são verificadas as necessidades socioassistenciais e no que se refere ao atendimento psicológico, é realizada uma anamnese, que através desta será possível identificar dificuldades, motivação e demais fatores que possam interferir na participação no grupo.

Os atendimentos individuais acontecem na sede do NAMVID, assim como os encontros em grupo.

Cada grupo é composto por no máximo 10 homens que participam de 10 encontros, em grupo fechado. Os encontros ocorrem uma vez por semana, por aproximadamente duas horas e se desdobram nas atividades descritas na dinâmica a seguir relatada.

- ✘ **1º encontro:** Apresentação pessoal através de dinâmica de grupo. Esclarecimento de dúvidas e estabelecimento de regras de convivência. A importância do sigilo. Saber da expectativa do grupo e da importância dos encontros. Apresentação e discussão do filme *Acorda Raimundo, Acorda!* Reflexão sobre papéis familiares e conflitos de convivência.
- ✘ **2º encontro:** Introdução as discussões de gênero. Dinâmica sobre o que é ser homem e mulher. Questões biológicas/sociais/históricas e culturais. Reflexões sobre violência.
- ✘ **3º encontro:** O papel da comunicação e a solução de conflitos a partir do diálogo. Trabalho motivacional.
- ✘ **4º encontro:** identificação do comportamento agressivo – Prevenindo a violência e como ter o controle da raiva. :
- ✘ **5º encontro:** Considerações sobre Direitos humanos. O conceito de direito e suas interfaces.

⁵ Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

- ✘ **6º encontro:** História da Lei Maria da Penha e a sua execução. Momento de tirar dúvidas sobre questões jurídicas e legais.
- ✘ **7º encontro:** Uso abusivo de álcool e outras drogas. Conceito de dependência química. Conhecendo as drogas no organismo: como prevenir, identificar e tratar. Convivência familiar: Como é percebida a dinâmica familiar e a importância da comunicação.
- ✘ **8º encontro:** Saúde do homem: sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis e comportamentos de risco. Identificação da violência sexual.
- ✘ **9º encontro:** Avaliação geral da equipe e participantes. Verificação da situação familiar e expectativas pós-grupo.
- ✘ **10º encontro:** encerramento com momento motivacional.

5.4 Mecanismos de monitoramento, controle e avaliação

A avaliação sistemática é mensal (desde o início até 6 meses do término), conjuntamente com homem e sua família. São adotadas como técnicas a aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo em seu cotidiano. A avaliação sistemática com a equipe técnica é semanal.

São realizadas avaliações técnicas através de relatórios encaminhados à coordenação do NAMVID. A elaboração dos relatórios ocorre a partir dos dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo e seus familiares e ainda através de observações realizadas pela equipe que está a frente do projeto.

5.5 Resultados parciais obtidos

Depois de 5 turmas do Grupo Reflexivo finalizadas, com número aproximado de 50 homens, e em consulta semanal ao site do TJ/RN, constatou-se o índice de **reincidência ZERO**.

Registra-se que não existe qualquer programa de recuperação de apenado que tenha um índice de reincidência sequer aproximado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto tem como norteador a Política de Direitos Humanos, bem como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que estabelece diretrizes para o combate, através de atuações pautadas na igualdade de gênero.

A identidade de gênero, fruto do processo de socialização, determina lugares simbolicamente diferenciados a homens e mulheres. As marcas que diferenciam estes espaços dizem respeito à auto percepção de si mesmo e ao gerenciamento das formas de sentirmos, pensarmos e de sentir e pensar o mundo em que vivemos que, por sua vez, determina nosso comportamento. Percebemos então, que a construção da identidade dá-se através de um sistema relacional, por meio da linguagem e dos sistemas simbólicos através dos quais estas são representadas.

A concepção de homem que norteia este serviço tem seu referencial nas ciências humanas e sociais que compreendem o ser humano em permanente desenvolvimento, que transforma a si e ao meio social, a partir das vivências compartilhadas com seus grupos de convívio e rede de relações.

Entende-se que o homem autor de violência doméstica e familiar precisa ser compreendido em seu contexto e em suas particularidades, não sendo visto apenas como único e principal foco de atenção, a intervenção jurídica. É necessário abordar a questão da violência em suas múltiplas relações com a vida do homem, possibilitando transformações pessoais e no seio familiar, resgatando a capacidade criativa e despertando aspectos positivos destes sujeitos, incluindo sua autoestima.

Para tanto, o homem necessita de intervenções ampliadas que propiciem a desconstrução de conceitos impostos socialmente e historicamente. Sendo imprescindível a responsabilização por atos agressivos possivelmente cometidos.

A inserção desse homem num grupo focal que o permita explorar suas emoções e falar sobre seu modo de conceber a realidade e repensar seu papel no âmbito familiar, desmistificando alguns papéis impostos a ele, enquanto homem, no sentido de problematizar e desnaturalizar a violência.

Neste sentido, a intervenção grupal tem o caráter psicossocioeducativo, visando estimular a participação dos homens no processo de responsabilização de suas atitudes, bem como na compreensão de fatores históricos e culturais que contribuem para a sua ação violenta.

Ai reside a importância deste projeto, o qual propõe a constituição de um grupo que

promova a reflexão para superação do contexto de violência, por parte desses homens envolvidos em episódios de agressão contra suas companheiras e famílias, ratificando inclusive o estabelecido na lei 11.340: “*Art. 35: A União, o Distrito Federal, os estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, alínea V – centros de educação e reabilitação para os agressores*”.

REFERÊNCIAS

BORDIEU, Pierre. **A Dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do ‘sexo’*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001.

_____. **Sujeitos do sexo/gênero/desejo. Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Brasileira, 2003.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 12. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

FIGUEIRA, Sérvulo A (org.). **Uma nova família? O moderno e o arcaico na família de classe média brasileira**. Rio de Janeiro: Joge Zahar Editor, 1986.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

HEIBORN, Maria Luiza. Gênero e hierarquia – a costela de Adão revisitada. **Revista de Estudos Feministas**, 1993.

GIDDENS, Antony. **A transformação da intimidade. Sexualidade, amor e erotismo nas Sociedades Modernas**. São Paulo: Editora UNESP, 1993.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Trad. de Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1982.

MACHADO, Lia Zanota. **Gênero, um novo paradigma?** Cadernos Pagu (11). 1988.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** São Paulo: Editora Paz e Terra, 1993.

PETRINI, João Carlos. **Pós-modernidade e família. Um itinerário de compreensão.** Bauru/SP, 2003.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A família em desordem.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

RUBIN, Gayle. **El tráfico de mujeres: notas sobre la “economía política” del Sexo.** Revista Nueva Antropología, noviembre, año/vol. VIII, número 030. Universidad Nacional Autónoma de México. Distrito Federal, México.

RUBIN, Gayle; BUTLE, Judith. **Tráfico sexual – entrevista.** Cadernos Pagu (21), 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Edição Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARTI, Cynthia A. **A família como espelho: Um estudo sobre a moral dos pobres.** 3. ed. São Paulo: Cortez; 2005.

_____. **A família como ordem simbólica.** Psicologia USP, volume 15, São Paulo: USP, 2004, disponível em [www. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642004000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642004000200002), acesso em 06 de janeiro de 2014.

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses.** Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2013.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. Epistemology of the Closet. In: ABELOVE, Henry *et alli*. **The lesbian and gay studies reader.** New York/London, Routledge, 1993. Tradução: Plínio

Dentzien. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/03.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2013.

WHITAKER, Dulce. **Mulher e homem. O mito da desigualdade**. São Paulo: Moderna, 1988.